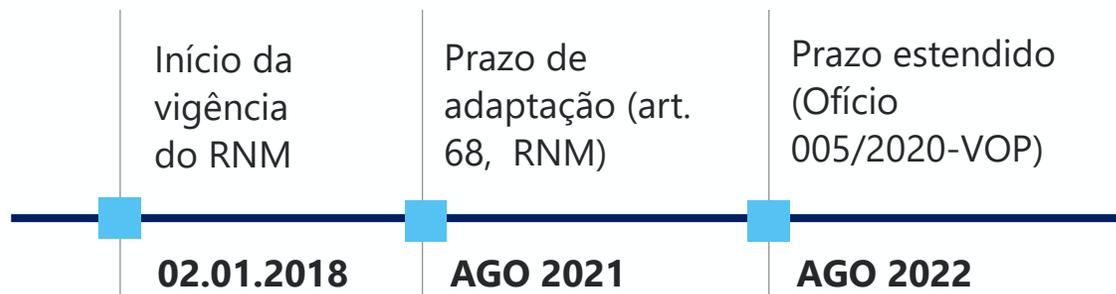


**[B]<sup>3</sup>**

# Reforma do Novo Mercado Adaptações

Janeiro 2022

# Reforma do NM



# AGENDA

1.

## DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- Regimentos internos e políticas; e
- Cláusulas estatutárias.

2.

## NOVAS FUNÇÕES E ÓRGÃOS OBRIGATÓRIOS

- Comitê de auditoria;
- Fiscalização e controle; e
- Exemplo de estrutura adequada.

3.

## ADMINISTRAÇÃO

- Número mínimo de conselheiros independentes e eleição; e
- Principais discussões.

# DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS



# Documentos obrigatórios

- Conselho de administração;
- Comitê de auditoria;
- Comitês de assessoramento do CA e Conselho fiscal, se houver.



## Regimentos internos



## Código de conduta

Alteração do **conteúdo mínimo** do Código, conforme art. 31, RNM, que passa a incluir, entre outros itens:

- os princípios e os valores da companhia;
- as regras objetivas relacionadas à necessidade de *compliance*; e
- as sanções aplicáveis.



## Políticas

A companhia deve elaborar e divulgar as seguintes políticas:

- política de **remuneração**;
- política de **indicação** de membros do conselho de administração, seus comitês de assessoramento e diretoria estatutária;
- política de **gerenciamento de riscos**;
- política de **transações com partes relacionadas**; e
- política de **negociação** de valores mobiliários.

# Alterações em cláusulas estatutárias obrigatórias



## **OPA DE SAÍDA E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA (arts. 41 a 46)**

Exclusão da maioria das cláusulas sobre o tema, com alterações de redação como a substituição da avaliação pelo “valor econômico” pelo “preço justo”.



## **ALIENAÇÃO DE CONTROLE (arts. 36 e 27)**

Alteração de redação que passou a **incorporar a alienação indireta de controle**, além da **supressão de dispositivos** implicitamente contemplados na regra de *tag along* e do pagamento da diferença.



## **CLÁUSULA ARBITRAL (art. 39)**

Alteração de redação que reflete a reformulação do dispositivo.



## **DEMAIS CLÁUSULAS**

Todas as cláusulas estatutárias obrigatórias estão prescritas no **anexo ao Ofício 086/2018-DIE**, no *site* da B3.

# NOVAS FUNÇÕES E ÓRGÃOS OBRIGATÓRIOS



Instalação do  
**Comitê de auditoria,**  
estatutário ou  
não  
(art. 22, RNM)



### CARACTERÍSTICAS

- **órgão vinculado ao CA,** com **autonomia operacional** e **orçamento próprio** aprovado pelo CA;
- Com **regimento interno próprio,** contemplando conteúdo mínimo, inclusive atividades do coordenador; e
- Composto por, no mínimo, 3 membros, **sendo 1 conselheiro independente e 1 com reconhecida experiência em contabilidade societária.**



### VEDAÇÕES

- vedada a participação de **diretores** da companhia, de **diretores de suas controladas,** de seu **acionista controlador,** de coligadas ou sociedades sob controle comum.
- **Ofício 333/2020-DIE:** vedada a participação de **pessoas subordinadas** aos sujeitos mencionados acima.

# Principais discussões

## Caso 01

- Indicação de **pessoas subordinadas** a diretores da companhia ou quaisquer **sujeitos indicados no art. 22, §3º** do Regulamento, como por exemplo: gerentes e funcionárias das áreas de controladoria, contabilidade ou jurídico, entre outros.

“(…) esclarece-se que não será permitida a participação no comitê de auditoria, estatutário ou não estatutário, de qualquer profissional que não possua a necessária independência para o exercício da função, **em especial pela sua caracterização como acionista controlador ou pela existência de relação de subordinação** com qualquer pessoa que, por força do disposto no art. 22, §3º do RNM, esteja impedida de ocupar o cargo.” [Ofício 333/2020-DIE](#)



## Caso 02

- **CoAud cumulando funções de compliance, controles internos e/ou riscos** ou composto por pessoas responsáveis por essas funções; e
- **Sobreposição entre CoAud e atividades supervisionadas** por ele, prejudicando a necessária independência das áreas.

**Art. 22, IV, (c) “acompanhar** (...) auditoria interna e área de controles internos (...); (d) “avaliar e **monitorar as exposições de risco da companhia”**

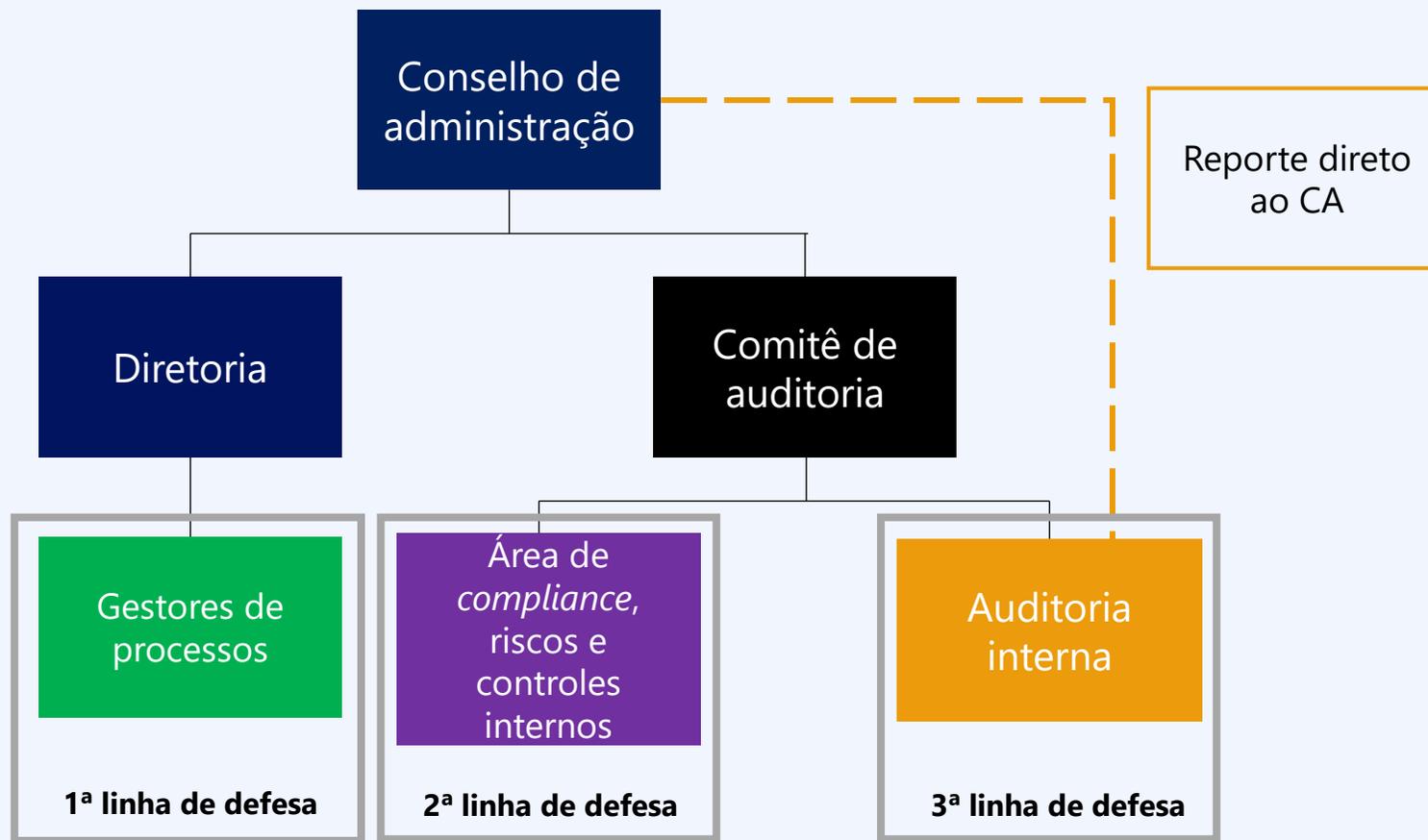


**Auditoria interna:** própria ou terceirizada (auditor independente registrado na CVM)

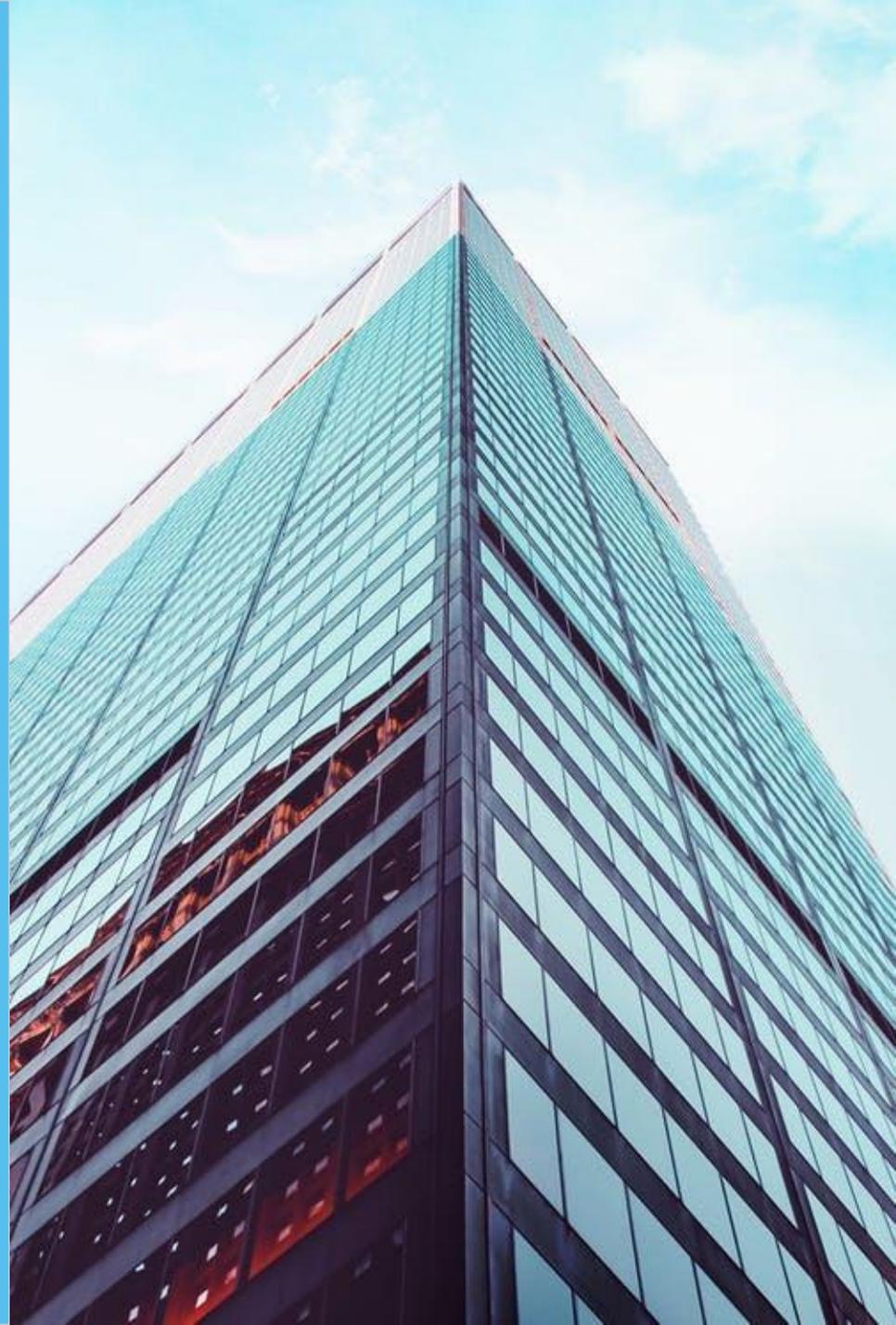
**Compliance, controles internos e riscos corporativos:**

- vedada acumulação destas funções com atividades operacionais; e
- considera-se a sistemática recomendada pelo COSO - Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission

Funções de **fiscalização e controle** (arts. 23 e 24, RNM)



# ADMINISTRAÇÃO



## Conselheiros Independentes

Hipóteses de **perda da independência** (art. 16, §2º, RNM, consultar também o §1º e *caput*)



*afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da companhia ou de administrador do acionista controlador*



*foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum*



*tem relações comerciais com a companhia, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum*



*ocupa cargo em entidade que tenha relações comerciais com a companhia ou seu controlador, que tenha poder decisório na condução das atividades da referida entidade*



*recebe outra remuneração da companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto previdência e dividendos*

# Principais discussões

## Caso 01

- **Presidente supostamente Independente do CA** era indicado como **representante da controladora** da companhia, para fins do art. 118, § 10, da Lei 6.404/76, **no âmbito de Acordo de Acionistas**;
- Atuava como **representante da controladora em AGs** recentes da companhia; e
- Era fundador e **antigo diretor-presidente de uma das sociedades** que integra o **grupo de controle** da companhia.

**Art. 16, caput:** "O enquadramento do conselheiro independente deve considerar sua **relação**: I - **com a companhia, seu acionista controlador** [...]";

**Art. 16, §1º, II:** "tem seu **exercício de voto** nas reuniões do conselho de administração **vinculado por acordo de acionistas** [...]"



## Caso 02

- **Membro supostamente independente possuía, relações comerciais relevantes com a companhia** (no caso, representativas de mais de 10% do PL), diretamente ou via empresas em que possuía participação relevante ou posições de gestão; e
- Tais relações comerciais envolviam, inclusive, o **principal projeto da companhia à época** da listagem.

Art. 16, §2º, III: "tem **relações comerciais com a companhia** [...]";

IV "**ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a companhia** [...]".

## Demais alterações relevantes



### Nº mínimo

#### Art. 15, RNM

De 20% do conselho de administração composto por membros independentes, para, **pelo menos, 2 ou 20% (o que for maior)**.



### Eleição

#### Art. 17, RNM

Antes, a caracterização como membro independente era apenas **declarada** na ata de AG.

Tal caracterização passa a ser **deliberada** em AG, com base em declaração encaminhada pelo conselheiro ou manifestação do CA.



### Avaliação

#### Art. 18, RNM

A companhia passa a ser obrigada a estruturar e divulgar um processo de avaliação **do conselho de administração, de seus comitês e da diretoria** (item 12.1 do FRe).



# Obrigado!

**Fernando de Andrade Mota** – [fernando.mota@b3.com.br](mailto:fernando.mota@b3.com.br)

**Raphael Giovanini** – [raphael.giovanini@b3.com.br](mailto:raphael.giovanini@b3.com.br)

Superintendência de Regulação, Orientação e *Enforcement*